



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

## **LEI Nº 4488/2021**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O PERÍODO DE  
2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

#### **Seção I Dos objetivos e conceitos**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os  
exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal,  
especificadamente dos artigos 125 ao 133.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os  
programas com fundamento nas demandas da população;

II - Objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em  
seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - Meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza  
quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - Programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações  
orçamentárias;

V - Programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes  
para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

VI - Indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VII - Programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

VIII - Valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - Unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

**Seção II**

**Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo**

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II - Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III - Forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

IV - Equilíbrio nas contas públicas;

V - A excelência na gestão;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º Integram o PPA 2022/2025:

I - Anexo I – Previsão de receita por categoria econômica e origem;

II - Anexo II - Programas de Gestão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

III - Anexo III - Programas Finalísticos;

§ 2º Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º Os programas finalísticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º O PPA 2022/2025 conterà apenas um programa de gestão para o Poder Legislativo e mais de um para o Poder Executivo, composto por quatro dígitos os referidos programas sendo:

I - 0001 – Gestão do Poder Legislativo; e

II - Gestão do Poder Executivo – numerações diversas.

Art. 7º Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos com numerações diversas.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo, um indicador, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9º Os valores previstos no PPA, tiveram uma correção de 6,76% do índice IPCA, acumulado de abril/2021 nos recursos livres e recursos que não havia projeções preestabelecidas, sendo cumpridos as projeções do Poder Legislativo pelo Modelo 13 – Demonstrativo dos Gastos Totais – Receita Realizada no Exercício Anterior – Valores Corrigidos – Exercício de 2020, do Ministério da Educação (FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO), do Fundo Nacional de Assistência Social e as projeções do Ministério da Saúde. Além disso, poderão ser automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I - Os objetivos associados aos programas de governo;
- II - Os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- III - As metas associadas aos indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

**CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

Art. 12. A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4.º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,**  
em 1º de setembro de 2021.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Ver. ANTONIO AUGUSTO DA SILVEIRA GALASCHI**  
Presidente do Legislativo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CARINE TATIANE RIBEIRO**  
Secretária de Administração